



Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 006/2024

Validade até: 19/04/2027

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 1070/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: REPACON CONSTRUCOES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 15.279.651/0001-30

ENDEREÇO: RUA ANTONIO COELHO DE PAULA, 100, CACHOEIRA

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026.001.070

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente a obra de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE – MAPP 2523**. A atividade se enquadra como: **VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (ATIVIDADE 26.08)**, com **extensão total de 3.456,13 metros**, sendo 1.826,00 metros de pavimentação em pedra tosca nos Sítios Jussara e Barreiro; e 1.630,13 metros de pavimentação asfáltica no Sítio Lagoinha, localizados no Município de São Benedito – CE.

Considerando que a **Licença Ambiental Única (LAU)**: Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **Esta licença não autoriza supressão de árvores, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas – CAI;**
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;

Secretaria de Meio Ambiente

- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
- Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.

Condicionantes com prazo:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:



Secretaria de Meio Ambiente

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO:** Esta Licença não autoriza desmatamento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 01 de junho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria Nº 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE